

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 15.03.2011

ITEM Nº 089

TC-000111/026/09

Prefeitura Municipal: Mombuca.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Marcos Antônio Poletti.**Advogado(s):** Daniela Francine Torres e outros.**Acompanha(m):** TC-000111/126/09 e Expediente(s): TC-025747/026/10.**Auditada por:** UR-3 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-3 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	26,81%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	60,02%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	16,92%
- Gastos com pessoal:	44,90%
- Superávit da execução orçamentária:	2,90% - (R\$ 315.484,77)
- Transferência financeira para a Câmara:	5,59%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de MOMBUCA cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Campinas – UR/3.

No relatório de fls. 18/47, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA

A LOA autoriza abertura de crédito suplementar superior a 10%.

1.2.1 – ÁREA DE SAÚDE (Estatísticas Vitais)

Os índices do município estão elevados em relação à Região de Governo e ao Estado.

2.1.1 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Divergência de 21,71% entre os valores informados e contabilizados dos recursos IPVA.

2.1.3 – DÍVIDA ATIVA

A municipalidade não promove a atualização monetária do estoque da Dívida Ativa.

2.2.1.3 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL

O Plano de Carreira do Magistério não prevê o piso salarial nos termos do artigo 6º, da Lei nº 11.738/08.

2.2.3 – DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências deste passivo judicial, ofendendo o princípio da transparência fiscal.

2.3.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Registrou uma realização inferior de 21,68% na receita prevista.

4.2 – FALHAS DE INSTRUÇÃO

Os processos licitatórios não foram protocolizados nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93.

A formalização se encontrava incompleta, com falta de designação da Comissão de Julgamento.

1.5 – CONTRATOS DE PROGRAMA

A Origem não enviou o parecer anual atestando o cumprimento das cláusulas pactuadas nos termos do art. 1º, inciso XVIII das Instruções 02/2008 TCE.

13 – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

A página eletrônica do município não demonstra PPA e LOA nem o relatório de contas nos termos do artigo 48 da LRF.

14 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Não envio ou envio extemporâneo dos documentos exigíveis ao AUDESP.

Atendimento parcial às recomendações da E.Corte de Contas.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 26,81%¹; na

¹ Aplicação no Ensino

valorização do magistério – 60,02% dos recursos do Fundeb; sendo ainda, que as despesas totais do Fundeb atingiram 100,00%.

Os investimentos na saúde foram de 16,92%² sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um forte déficit de arrecadação, na ordem de R\$ 3.121.922,87, equivalente a 27,68% abaixo da receita esperada. Ainda assim, a fixação da despesa foi elevada, forçando a necessidade de uma forte economia orçamentária; e, ao final, a execução orçamentária apresentou superávit de R\$ 315.484,77, igual a 2,80% acima da receita arrecadada³.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		6.820.021,91	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		6.820.021,91	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		1.255.937,99	
Transferências recebidas		1.725.804,46	
Receitas de aplicações financeiras		8.320,90	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		1.734.125,36	
FUNDEB - DESPESAS			T.R.F.
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		1.040.751,31	60,02%
Demais Despesas (máximo 40%)		681.031,92	39,27%
Total contabilizado (mínimo 95%)		1.721.783,23	99,29%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)		-	0,00%
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		1.040.751,31	60,02%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		681.031,92	39,27%
Total Ajustado pela Fiscalização		1.721.783,23	99,29%
Saldo FUNDEB: 31.12	19.282,13	Aplicado 1º trim/2010	19.282,13
			100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			% T.R.I.
Educação Básica (exceto FUNDEB)		1.166.479,93	17,10%
Retenções ao FUNDEB consideradas		1.255.937,99	18,42%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais		- 593.158,19	-8,70%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB		- 517,83	-0,01%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		1.828.741,90	26,81%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*		-	
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010			
Aplicação Final na Educação Básica		1.828.741,90	26,81%

² Aplicação na saúde

Saúde

Receitas de impostos*	6.804.145,56	
Despesas empenhadas - Total	1.151.137,10	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	-	
Outros ajustes da fiscalização	-	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010		
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.151.137,10	16,92%

³ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Observa-se que esse resultado aumentou o saldo financeiro que vinha do exercício imediatamente anterior, agora registrando superávit de R\$ 1.001.104,74⁴.

É de se registrar que a Receita Corrente Líquida se manteve equilibrada em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior⁵.

Esse resultado da RCL não refletiu negativamente na apuração do índice de despesa com pessoal, uma vez que os gastos absolutos com esse grupo de despesas permaneceram estáveis e abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – 44,90%⁶.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	9.326.000,00	8.751.334,77	-6,16%	77,60%
Receitas de Capital	5.074.000,00	2.526.742,36	-50,20%	22,40%
Deduções da Receita				
Subtotal das Receitas	14.400.000,00	11.278.077,13		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	14.400.000,00	11.278.077,13		100,00%
Déficit de arrecadação		3.121.922,87	-21,68%	27,68%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	8.890.993,00	8.249.768,57	-7,21%	75,25%
Despesas de Capital	6.058.983,38	2.712.823,79	-55,23%	24,75%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	14.949.976,38	10.962.592,36		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	14.949.976,38	10.962.592,36		100,00%
Economia Orçamentária		3.987.384,02	-26,67%	36,37%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	315.484,77		2,80%

⁴ Resultado financeiro

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	685.675,72
Ajustes por Variações Ativas	2009	399.944,25
Ajustes por Variações Passivas	2009	(400.000,00)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2008	685.619,97
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	315.484,77
Resultado Financeiro do exercício de	2009	1.001.104,74

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	8.739.107,93		8.751.334,77	0,14%	
Restos a Pagar	538.919,84	6,17%	264.903,16	-50,85%	3,03%
Disponibilidades financeiras	1.224.595,56		1.285.576,87	4,98%	
Concessão de garantias					
AROs					
Operações de crédito			342.000,00		3,91%

⁶ Despesas com Pessoal e Reflexos

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	4.168.557,03	1.797.457,44	43,12%	-	0,00%
2005	5.107.294,06	2.239.712,39	43,85%	-	0,00%
2006	5.766.464,79	2.656.795,08	46,07%	-	0,00%
2007	7.063.503,94	3.175.917,00	44,96%	-	0,00%
2008	8.739.107,93	3.764.854,28	43,08%	-	0,00%
2009	8.751.334,77	3.929.493,04	44,90%	-	0,00%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 5,59%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 1168/08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A Auditoria certificou a regularidade no pagamento dos precatórios, uma vez que procedeu ao parcelamento do pequeno débito existente, já liquidando três parcelas no período⁸.

O Município não obteve receitas advindas da aplicação de multas de trânsito.

Registrou-se o acerto na aplicação dos recursos recebidos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e pelos *royalties*.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-111/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) e o Expediente TC-25747/026/10⁹.

⁷ Repasse financeiros ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)		399.944,25
Despesas com inativos		
Subtotal		399.944,25
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	7.155.519,96
Percentual resultante		5,59%

⁸ Precatórios

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	8.739.107,93	8.751.334,77		
Saldo anterior de precatórios:			-	
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)				
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			12.892,81	
10% advindo do saldo anterior			-	
Valor mínimo que deveria ser pago em			12.892,81	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			12.892,81	
Houve pagamento do valor mínimo de débitos judiciais			-	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			8.575,33	0,10%

(*) EC 30/2000, parcelamentos locais, não parcelados. Dados na D. Fundada, D. Flutuante e achados da Auditoria.

(**) Lei Federal 10.259/01

⁹ **TC-25747/026/10** - Delegacia de Polícia Federal em Campinas - solicita informações sobre a prestação de contas do Município de Mombuca dos anos de 2008 e 2009, especificamente sobre a prestação de contas das obras de construção ou

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. Marcos Antonio Poletti – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 62/74 e documentos que acompanham).

Em síntese, afirma que não há previsão legal indicando percentual limitador para a suplementação do orçamento.

Anota que o Município vem adotando medidas necessárias para a melhoria na qualidade da saúde.

Registra que seja normal a ocorrência de eventuais divergências de registros nas receitas transferidas, em face da tramitação existente e de possíveis erros de anotação junto aos órgãos de origem.

Esclarece que realiza a atualização de sua dívida ativa no momento em que é paga pelos contribuintes.

Expõe que fez editar norma local no final de 2009, estabelecendo valores de remuneração do Magistério que ultrapassam ao piso nacional.

Afirma que, em face da EC nº 62/09 e das dúvidas existentes sobre a nova regulamentação dos precatórios, procedeu ao registro dessa dívida por seu valor nominal.

Alega que, ao observar o comportamento negativo da receita, passou ao contingenciamento de despesas, nos moldes do art. 9º da LC 101/00.

Defende a regularidade na formalização dos procedimentos licitatórios.

Afirma que passará a enviar a esta E.Corte cópia do relatório anual sobre o contrato programa estabelecido com a SABESP.

Compromete-se a divulgar as informações da gestão fiscal junto à sua página eletrônica.

E, por fim, anota que tem procurado atender as recomendações e Instruções desta E.Corte.

A Assessoria Técnica, por meio de sua i. Chefia, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 157/159).

É o relatório.

GCFJB/25

VOTO

Os autos do TC–111/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de MOMBUCA referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	26,81%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	60,02%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	16,92%
- Gastos com pessoal:	44,90%
- Superávit da execução orçamentária:	2,90% - (R\$ 315.484,77)
- Transferência financeira para a Câmara:	5,59%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de MOMBUCA no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

Fez-se o pagamento dos precatórios no período, restando apenas 02 (duas) parcelas acordadas para pagamento no exercício seguinte.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, com relação ao resultado da execução orçamentária, é nítido que as peças elaboradas não serviram à adequada condução fiscal adequada.

Digo isso porque o déficit orçamentário quanto à receita esperada foi muito acentuado, representando a quarta parte de todo o orçamento. E, mais ainda, a despeito desse resultado, observa-se que a Origem procedeu a suplementação desse orçamento, aumentando o valor fixado para as despesas.

Com isso, é evidente que todos os programas estabelecidos para o período ficaram prejudicados.

Também considero imprópria a prévia autorização legislativa para suplementação da LOA até o limite de 30% (trinta por cento), uma vez que, a despeito da inexistência de norma geral específica impondo tais limites, os princípios inerentes à Administração, entre eles a razoabilidade, impõem que o Executivo não pode se revestir das atribuições conferidas ao Legislativo, de modo que o orçamento deve ser amplamente discutido naquele Poder, inclusive, porque as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

A Municipalidade também deverá procurar eliminar eventuais divergências nos registros de suas receitas e, sendo o caso, proceder a abertura de procedimento administrativo justificando-as, a fim de que não parem dúvidas sobre a correção dos valores ingressantes ao erário.

Igualmente deverá procurar estabelecer com precisão os registros contábeis, especialmente quanto à sua dívida ativa e débitos com precatórios.

Também deverão ser observadas as formalidades estabelecidas pela Lei 8666/93, no que tange aos certames licitatórios.

E, no mais, a Municipalidade deverá dar pleno atendimento ao princípio da transparência fiscal, assim como o atendimento às Instruções e recomendações desta E.Corte, especialmente no que tange ao Sistema Audesp.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **MOMBUCA, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários; elimine eventuais divergências contábeis no lançamento

das receitas transferidas; proceda a atualização dos valores inscritos em dívida ativa e em precatórios junto ao Balanço Patrimonial; obedeça às formalidades impostas pela Lei 8666/93; e, atenda aos preceitos da transparência fiscal e às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino o arquivamento do Expediente TC-25747/026/10; antes, porém, oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Campinas, transmitindo cópia desta decisão (relatório e voto), bem como das fls. 41/42 do Relatório de Auditoria, conforme solicitado.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.